

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 416, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Código: 10

Unidade Orçamentária: ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Código: 80

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				198.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			198.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		148.450		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		43.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		4.550		
3.1.4.1	Encargos Gerais	4.550			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Código: 80

Categoria de Programação: TRANSPORTES FERROVIÁRIOS

Código: 41.31.05.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				198.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			198.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		148.450		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		43.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		4.550		
3.1.4.1	Encargos Gerais	4.550			

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A presente suplementação na importância de Cr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), atende despesas que deverão onerar os elementos 3.1.2.0 — Material de Consumo — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e 3.1.4.0 — Encargos Diversos, de que precisa a Estrada de Ferro Campos do Jordão para cobrir despesas extras, em decorrência das obras de construção da rodovia Pindamonhangaba — Campos do Jordão, BR-383, nos kms. 24 a 28 pelo DER, com a realização dos seguintes serviços:

- 1) Linha de alta tensão:
 - a) construção de ramal para as redes
 - b) desmonte das redes atuais
 - c) reconstrução, após o término das obras
- 2) Via permanente:
 - a) desmonte da linha férrea
 - b) reconstrução após o término das obras
- 3) Diversos:
 - a) publicação de avisos e editais de concorrências
- 4) Transportes de passageiros:
 - a) contratação dos serviços de dois ônibus para o transporte dos passageiros de Piracrama a Sto. Antonio do Pinhal e vice-versa.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: Administração Geral do Estado

Código: 21

Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Estado

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			198.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		198.000	
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	198.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Estado

Código: 02

Categoria de Programação: Encargos Gerais do Estado

Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			198.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		198.000	
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	198.000		

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito de Cr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), suplementar as dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 52.858 de 29 de dezembro de 1971 na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
CATEGORIAS ECONÔMICAS			
10 — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo Administração Direta			
10.80 — Estrada de Ferro Campos do Jordão			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	198.000	198.000	
21 — Administração Geral do Estado Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Reduz	198.000		198.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO Nº 417, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Odontologia de Araçatuba

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Odontologia de Araçatuba, um crédito de Cr\$ 1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil cruzeiros), suplementar as dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA

Código: 08.55

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior de Cirurgião-Dentista	1.590.000